



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

---

## Procuradoria Geral de Justiça

---

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 20 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2020.00002770-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2020.00003813-8.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se à CEF, conforme sugerido no parecer de fls. 11/12.

Proc: 02.2022.00004336-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - AESE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à 54ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2022.00004358-2.

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ n. 321/2022, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00004415-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.

Proc: 02.2022.00004472-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004477-0.



Interessado: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004479-2.

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004481-5.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - TRIBUNAL DO JÚRI.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 06.2019.00000396-0.

Interessado: CORREGEDORIA-GERAL.  
Assunto: Dano ao Erário.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de julho de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 324, DE 20 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, 67º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar na audiência referente ao processo nº 0700474-48.2020.8.02.0146, a ser realizada no 21 de julho do corrente ano, às 9:00 horas, de forma virtual, no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO	23 e 24	Cível: 62ª PJC: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques
	20/07 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 68ª PJC: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco
	23/07 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 56ª PJC: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta
	23 e 24	Criminal: 54ª PJC: Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro

\*Republicado

### Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

#### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 20 DE JULHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.00002721/2022-35

Interessado: Dr. Sérgio Amaral Scala – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1443.0000007/2022-72

Interessado: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001822/2022-14

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando que a diária foi concedida através do GED nº 20.08.1290.0000483/2022-88, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002706/2022-52

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000484/2022-61

Interessado: Ednelson José da Silva Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, parcialmente, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Julho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 423, DE 20 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000484/2022-61, RESOLVE conceder em favor do servidor EDNELSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Técnico do Ministério Público – Área de Transportes, portador do CPF nº 038.756.134-06, matrícula nº 825171-1, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 309,88 (trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, Anadia, Tanque D'Arca, nos dias 05, 19 e 23 de maio; Rio Largo, no dia 22 de junho, todos de 2022, para entrega de correspondências oficiais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 424, DE 20 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, Promotor de Justiça da PJ de Água Branca, referentes ao mês de Agosto de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 425, DE 20 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, Promotor de Justiça da PJ de Batalha, referentes ao mês de Agosto de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 426, DE 20 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS, Promotor de Justiça da PJ de Joaquim Gomes, referentes ao mês de Agosto de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 427, DE 20 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Atalaia, referentes ao mês de Agosto de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 428, DE 20 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça da PJ de Girau do Ponciano, referentes ao mês de Agosto de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Duppla Construções Ltda (CNPJ nº 13.591.329/0001-16).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 35/2021, mediante alteração da planilha de custo que inclui itens e serviços que tiveram seus quantitativos aumentados (R\$ 63.691,25), novos serviços que anteriormente não estavam previstos no contrato (R\$ 130.181,58) e supressão de serviços contratados (R\$ 27.122,58), o que resultou num aditivo no valor total de R\$ 166.750,23, já calculados com o BDI de 25%, passando, assim, o valor do contrato para R\$ 1.374.055,22,



em conformidade com o constante no processo GED nº 20.08.0284.0001754/2022-67, assim discriminado:

1. Devido à necessidade de manutenção do desconto original da licitação, aplicou-se um desconto equivalente R\$ 6.826,85 no valor do aditivo a ser concedido. Assim, a planilha de custos consolidada, já com o ajuste do desconto, tem o novo valor do contrato de R\$ 1.367.228,37.

2. Prorrogação do prazo de execução do contrato e cronograma da obra, acrescentando-se o período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Os acréscimos foram realizados com espeque no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei 8.666/93.

Do Valor: O valor total a ser acrescido é de R\$ 159.923,41 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos). Com as alterações, o valor global do Contrato passa a ser de R\$ 1.367.228,37 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos).

Descrição	Valor
Valor total Original do contrato	R\$ 1.207.304,96
Valor total dos serviços aditivados	R\$ 166.750,26
Valor Total dos Serviços suprimidos do Contrato	R\$ 27.122,58
Valor do ajuste para manutenção do desconto (conforme art.14 do Decreto 7.983/2013.	R\$ 6.826,85
Valor Final do Aditivo	R\$ 159.923,41
Valor Global do Contrato	R\$ 1.367.228,37

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 19 de julho de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Mauro Alexandre de Albuquerque (Representante legal da Contratada).

## Administrativo

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO CONDICIONADORES DE AR que a partir da publicação deste aviso, serão contados 03 (três) dias para apresentação de propostas.

OBJETO: aquisição de Condicionadores de Ar de 36.000 BTUS para instalação nas novas promotorias de justiça de Penedo e Atalaia (contratos PGJ/AL nº – 035/2021 e 040/2021) e de Murici (em fase de aprovação do Termo de Referência).

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 20 de Julho de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO



Setor de Compras

## Promotorias de Justiça

### Portarias

**Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000339-7**

**PORTARIA Nº 0050/2021/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/CNMP, de 28 de maio de 2007, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial,

CONSIDERANDO, com fulcro na Resolução nº 174/CNMP, de 4 de julho de 2017, ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público idôneo a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Protocolo de Istambul e no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura quanto à implementação de equipes multidisciplinares compostas por psicólogos e psiquiatras, dentre outros profissionais;

CONSIDERANDO o que preconiza a Nota Técnica 07/2020 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no sentido de estabelecer estratégias para retirar os agentes de custódia do local em que estejam sendo realizados exames periciais de corpo de delito, além de proibir o uso de algemas durante a realização de tais procedimentos;

CONSIDERANDO a solicitação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no sentido de se implementar uma atuação conjunta com este Órgão Ministerial Especializado com o escopo de conferir plena ciência às instituições de Segurança Pública da Capital acerca das medidas epigrafadas;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito por conduto da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento da implementação das medidas acima dispostas;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da presente Portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2021.

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Número MP: 01.2022.00002381-0

RECOMENDAÇÃO N. 0004/2022/18PJ-Capit



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de sua representante signatária, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da LC 75/93, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 15 e art. 15, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO ter chegado ao Ministério Público Estadual um pedido de expedição de recomendação ao Estado de Alagoas para que observe, na contratação do serviço de segurança privada, a regularidade das empresas contratadas junto à Polícia Federal;

CONSIDERANDO que o Departamento de Polícia Federal mantém na Internet um Portal de Consulta de Situação e Regularidade de Empresa de Segurança Privada no endereço <https://servicos.dpf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Sra. Secretária de Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas e ao Diretor-Presidente da Agência de Modernização de Gestão de Processos do Estado de Alagoas que observem, na contratação do serviço de segurança privada, a regularidade das empresas contratadas junto à Polícia Federal, o que pode ser feito por meio do site <https://servicos.dpf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente recomendação.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió/AL, 05 de julho de 2022.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

**Portarias**

**Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000145-9**

**PORTARIA Nº 0009/2022/62PJ-Capit.**



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública; CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial; CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/CNMP, de 28 de maio de 2007, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO que se está diante da suposta prática de assédio moral e sexual em desfavor de J.C.S.S., fatos que teriam ocorrido durante o seu plantão entre os dias 19 e 20 de setembro de 2021; CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00003671-1 antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio supra referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima referida em Procedimento Administrativo. Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos exatos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 03 de março de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000656-5

Portaria Nº 0001/2022/03PJ-RLarg

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE Alagoas, por meio das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde, erigidos pelo art.197, do texto Constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doença e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que nos termos das Portarias nº 569/2000 e nº 1.067/05, do Ministério da Saúde, e da Resolução Anvisa RDC nº 36/2008, toda gestante tem direito a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério, bem como toda mulher grávida e todo recém-nascido têm direito à assistência de forma humanizada e segura, o que inclui ser chamada pelo nome, ser tratada com respeito e cordialidade, ter suas dúvidas esclarecidas, compartilhar as decisões sobre as condutas a serem tomadas, ter liberdade de posição e de movimento durante o trabalho de parto, ter métodos-farmacológicos ou não-para alívio da dor, não ser submetida a episiotomia de forma rotineira, permanecer em alojamento conjunto com o bebê desde o nascimento etc;

CONSIDERANDO que a violência obstétrica é uma realidade no país, atingindo cerca de 25% (vinte cinco por cento) das





gestantes brasileiras, de acordo com pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo denominada "Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado";

CONSIDERANDO a iniciativa consubstanciada no Projeto "A Boa Hora: prevenção da violência obstétrica", idealizado por membros do Ministério Público de Alagoas, signatários da presente Portaria, e a adesão pela 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, que visa levar ao conhecimento dos cidadãos alagoanos as informações necessárias ao pleno entendimento do que se trata a violência obstétrica, para que com isso sejam capazes de adotar as posturas necessárias à sua evitabilidade.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar o cumprimento das obrigações legais do poder público na garantia dos direitos das gestantes e parturientes no âmbito do município de Rio Largo, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- f) Junte-se aos autos a Portaria PGJ nº 146, de 1º de abril do corrente de 2022 e sua posterior alteração.
- g) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Cumpra-se.

Rio Largo, 20 de julho de 2022.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0007/2022/PJ-PRCoI

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000628-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal que regulamentou a gratificação anual de incentivo a produtividade dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias no Município de São Brás/AL;

CONSIDERANDO a particularidade daqueles que estão afastados da função por determinação médica;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. Notifique-se o Secretário de Saúde do Município para audiência extrajudicial, no dia 27/07/2022, às 14h;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da



Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 19 de julho de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES  
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 0008/2022/PJ-PRCol

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000649-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 traz como medidas de prevenção à violência contra a mulher a integração operacional do Ministério Público com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de políticas públicas nos Municípios de Porto Real do Colégio, São Brás e Olho D'Água Grande voltadas ao acolhimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO, ainda, que a atuação policial deve zelar pela integridade dos direitos da mulher em situação de violência, sem a prática da revitimização ou qualquer outra forma de violência institucional;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício às Secretarias de Assistência Social dos Municípios solicitando informações quanto às políticas públicas eventualmente existentes e em atividade, em 10 dias;
2. Requistem-se aos Prefeitos informações sobre o eventual recebimento de recurso voltado às ações de combate à violência contra a mulher nos últimos 02 (dois) anos;
3. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 19 de julho de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES  
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 0009/2022/PJ-PRCol

Inquérito Civil nº 06.2022.00000350-2



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"*;

CONSIDERANDO representação apresentada por Vereadores de Porto Real do Colégio noticiando suspeitas de irregularidades na gestão da casa legislativa municipal;

CONSIDERANDO que não há como aprofundar as investigações no prazo da notícia de fato e tendo em vista a necessidade de uma análise acurada da resposta apresentada;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP, fazendo constar como objeto de investigação o seguinte: *"Averiguação de irregularidades na Presidência da Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio"*;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Que seja juntada resposta extemporânea apresentada, vindo conclusos para análise.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Porto Real do Colégio, 19 de julho de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0010/2022/PJ-PRCol

Inquérito Civil nº 06.2022.00000351-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"*;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a lavratura de registro de nascimento mediante fraude;

CONSIDERANDO que não há como aprofundar as investigações no prazo da notícia de fato e tendo em vista a necessidade de uma análise acurada dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações,



depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP, fazendo constar como objeto de investigação o seguinte: *"Averiguação de fraude no registro de nascimento de A. V. S. L."*;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Que se aguarde resposta ao ofício de fls. 44.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Porto Real do Colégio, 19 de julho de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0011/2022/PJ-PRCol

Inquérito Civil nº 06.2022.00000352-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"*;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Município de São Brás não deu baixa junto ao INSS no registro de servidor exonerado;

CONSIDERANDO que não há como aprofundar as investigações no prazo da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP, fazendo constar como objeto de investigação o seguinte: *"Averiguação da regularidade do cadastro de Ione Acácio da Silva junto ao INSS, no que se refere à baixa dos vínculos com o Município de São Brás/AL"*;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Oficie-se ao INSS para que informe, em 10 (dez) dias, se há vínculos em aberto em nome de *Ione Acácio da Silva*.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Porto Real do Colégio, 19 de julho de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MESSIAS

Portaria Nº 01/2022 PJ/MM

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte/AL com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93, e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, à vista do Ofício Circular nº 003/2022 CGMP/AL e da Recomendação nº 002/2021 encaminhada às Promotorias de Justiças em relação ao Relatório Conclusivo Conselho Nacional do Ministério Público de Alagoas decorrente da Correição Extraordinária de Segurança Pública e de Crimes Violentos Letais Intencionais do Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional.

**Considerando** que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

**Considerando** ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

**Considerando** o disposto no inciso IX, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 26, I e 27, parágrafo único, III, no artigo, no artigo 225 da Constituição Federal, o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.693/81, a fim de expedir Recomendação às Delegacias de Polícia que abrangem a Comarca de Messias, 20º DRP.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- instaure-se Procedimento Administrativo para expedir Recomendação às Delegacias de Polícia a fim de realizarem providência e diligências para o regular andamento das funções e procedimentos cabíveis, com a verificação e fiscalização das atividades por esta Promotoria de Justiça.
- registre-se e autue-se no SAJ-MP;
- publique-se no Diário Oficial;

Messias/AL, 21 de julho de 2022.

**Jheise de Fátima Lima da Gama**  
**Promotora de Justiça**

**Atos diversos**

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MESSIAS

Nº 09.2022.00000655-4

Recomendação nº 01/2022 pj/MM

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, representado pela Promotora de Justiça infrfirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparado no art. 129, II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autoriza o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito",

**CONSIDERANDO** que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

**CONSIDERANDO** ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

**CONSIDERANDO** que o § 7º, do art. 144, da Constituição Federal, prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IX, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir Recomendações



visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou correção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº. 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do artigo 41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do déficit histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Recomendações expedidas pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público que estabelecem como prioridade a elucidação e a responsabilização penal em relação aos CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais;

Resolve **RECOMENDAR** ao Delegado de Polícia Civil de Messias/AL para que adotem as seguintes providências e diligências, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes por eles:

a) Que os Inquéritos Policiais ou outros procedimentos investigatórios, uma vez concluídos, sejam remetidos imediatamente a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail Institucional, sejam aqueles instaurados de ofício ou por requisição do Ministério Público, contudo os mediante flagrante delito, encaminhados ao Poder Judiciário, através do SAJ;

b) Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente a esta Promotoria, através do e-mail Institucional, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial;

c) que priorizem investigações penais em casos de CVLI, inclusive as que tramitam há mais de 3(três) anos na Delegacia:

Requisita-se, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja conferida imediata e adequada divulgação da presente RECOMENDAÇÃO a todos os envolvidos no seu cumprimento através de comunicações oficiais, bem como através de redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios hábeis ao atingimento de seu escopo.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, a remessa de resposta a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico [pj.messias@mpal.mp.br](mailto:pj.messias@mpal.mp.br) acerca do acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público, devendo-se fazer acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que o possa justificar.

A ausência de observância às medidas enunciadas acima poderá impulsionar o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da incidência das normas estatuídas na presente RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Messias/AL, 21 de julho de 2022.

**Jheise de Fátima Lima da Gama**  
Promotora de Justiça

#### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Nº 09.2022.00000653-2

Portaria Nº 01/2022 – PJ/SLN

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte/AL com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93, e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, à vista do Ofício Circular nº 003/2022 CGMP/AL e da Recomendação nº 002/2021 encaminhada às Promotorias de Justiças em relação ao Relatório Conclusivo Conselho Nacional do Ministério Público de



Alagoas decorrente da Correição Extraordinária de Segurança Pública e de Crimes Violentos Letais Intencionais do Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional.

**Considerando** que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

**Considerando** ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

**Considerando** o disposto no inciso IX, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos

e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 26, I e 27, parágrafo único, III, no artigo, no artigo 225 da Constituição Federal, o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.693/81, a fim de expedir Recomendação às Delegacias de Polícia que abrangem a Comarca de Santa Luzia do Norte, 14º DRP, 15º DRP e 16º DRP.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

a) instaure-se Procedimento Administrativo para expedir Recomendação às Delegacias de Polícia a fim de realizarem providência e diligências para o regular andamento das funções e procedimentos cabíveis, com a verificação e fiscalização das atividades por esta Promotoria de Justiça.

b) registre-se e autue-se no SAJ-MP;

c) publique-se no Diário Oficial;

Santa Luzia do Norte, 21 de julho de 2022.

**Jheise de Fátima Lima da Gama**  
Promotora de Justiça

#### Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Nº09.2022.00000653-2

Recomendação nº 01/2022 pj/sln

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, representado pela Promotora de Justiça infrfirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparado no art. 129, II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autoriza o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito",

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o § 7º, do art. 144, da Constituição Federal, prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou correção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº. 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do artigo 41 do Código de Processo Penal;



CONSIDERANDO que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do déficit histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Recomendações expedidas pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público que estabelecem como prioridade a elucidação e a responsabilização penal em relação aos CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais;

Resolve **RECOMENDAR** aos Delegados de Polícia Civil de Santa Luzia do Norte/AL, Satuba/AL e Coqueiro Seco/AL para que adotem as seguintes providências e diligências, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes por eles:

a) Que os Inquéritos Policiais ou outros procedimentos investigatórios, uma vez concluídos, sejam remetidos imediatamente a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail Institucional, sejam aqueles instaurados de ofício ou por requisição do Ministério Público, contudo os mediante flagrante delito, encaminhados ao Poder Judiciário, através do SAJ;

b) Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente a esta Promotoria, através do e-mail Institucional, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial;

c) que priorizem investigações penais em casos de CVLI, inclusive as que tramitam há mais de 3(três) anos na Delegacia:

Requisita-se, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja conferida imediata e adequada divulgação da presente RECOMENDAÇÃO a todos os envolvidos no seu cumprimento através de comunicações oficiais, bem como através de redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios hábeis ao atingimento de seu escopo.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, a remessa de resposta a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico [pj.satuba@mpal.mp.br](mailto:pj.satuba@mpal.mp.br) acerca do acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público, devendo-se fazer acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que o possa justificar.

A ausência de observância às medidas enunciadas acima poderá impulsionar o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da incidência das normas estatuídas na presente RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Santa Luzia do Norte/AL, 21 de julho de 2022.

**Jheise de Fátima Lima da Gama**  
**Promotora de Justiça**